



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00151398/2025-30		
INTERESSADO	G.F. responsável pela aluna M.E.B.F – Colégio D.A.		
ASSUNTO	Recurso Especial contra Resultado Final de Avaliação		
RELATORA	Consª Claudia Maria Costin		
PARECER CEE	Nº 217/2025	CEB	Aprovado em 27/08/2025

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Trata-se de Recurso Especial contra Resultado Final em favor da estudante M.E.B.F impetrado pelo senhor G.F., pai da menor, que foi reprovada na 2ª série do ensino médio, no ano letivo de 2024 no Colégio D.A. O recurso foi representado pelo senhor M.A.T..

Compete esclarecer que o referido processo está registrado sob SEI **015.00151398/2025-30**. Entretanto, encontra-se apensado ao Processo SEI **015.00058815/2025-76**, no qual constam documentos encaminhados pela escola à Unidade Regional de Ensino Centro Oeste, sendo ambos considerados nesta análise.

Segundo relatório emitido pela escola (fls. 3, Processo SEI **015.00058815/2025-76**), a estudante obteve menção insatisfatória (nota inferior a 6,0) em 10 componentes curriculares, sendo 7 da Formação Geral Básica (FGB) e 3 do Itinerário Formativo (IF), relacionados às áreas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, conforme comprova o Boletim Escolar.

Imagem 1: Boletim Escolar da estudante.

**Boletim Escolar**

Aluno(a) Turma: Matrícula:	Ano letivo: 2024													
	Resultado final: <b>Reprova</b> Assinado em: 23/08/2025													
<b>Componentes curriculares</b>	1º período/2024		2º período/2024				TP	MA	EX	MF	Total	%	Situação	
<b>Formação Geral Básica</b>	R1	R1	R1	F	R2	R2	F				Faltas	FREQ		
Biologia	4,6	3,2	4,6	7	4,6	2,9	4,6	8	46,0	4,6	4,6	15	81,25%	
Física	3,4	3,2	3,4	12	4,1	1,5	4,1	3	38,2	3,9	3,9	15	81,25%	
Geografia	6,4			2	6,3			0	63,4	6,4	6,4	4	90%	
Gestão Pessoal e Interpessoal				3				1				4	90%	
História	4,8	5,3	5,1	3	4,1	3,3	4,1	2	45,0	4,5	4,5	3	87,5%	
Inglês	6,7			4	3,7			0	63,0	6,1	6,1	4	90%	
Linguística Textual	5,5	6,8	6,0	3	5,0	7,0	6,0	2	60,0	6,0	6,0	3	87,5%	
Literatura	3,5	4,5	4,0	3	6,9			1	27,4	5,8	5,8	6	92,5%	
Matemática	3,0	6,0	4,0	20	4,7	5,0	4,9	4	47,4	4,8	4,8	34	88%	
Química	3,3	4,4	3,9	13	6,5			5	54,6	5,5	5,5	18	77,5%	
Sociologia	5,3	7,0	6,0	4	4,8	6,0	5,4	4	56,4	5,7	5,7	5	80%	
<b>Componentes curriculares</b>	1º período/2024		2º período/2024				TP	MA	EX	MF	Total	%	Situação	
<b>Itinerários Formativos</b>	R1	R1	R1	F	R2	R2	F				Faltas	FREQ		
A Linguística como instrumento de escrita e leitura do mundo (It. CITE Linguística Textual)	4,1	1,5	4,1	4	7,4			2	60,8	6,1	6,1	6	85%	
As grandes guerras e as ciladas (It. CITE História)	5,7	3,3	5,7	6	4,8	4,0	4,8	3	51,6	5,2	5,2	9	88,75%	
Biotecnologia, saúde e ambiente (It. CITE Biologia)	5,1	3,1	5,1	10	4,7	3,2	4,7	3	48,6	4,9	4,9	13	89,17%	
Energia e sociedade (It. CITE Química)	5,3	4,2	5,3	12	6,4			3	59,6	6,0	6,0	15	87,5%	
Energia para transformar (It. Física)	3,6	3,2	3,6	14	4,6	6,0	5,3	3	46,2	4,7	4,7	17	85,83%	
Geometria espacial: engenharias em ação (It. CITE Matemática)	6,0			4	7,4			2	68,4	6,9	6,9	6	85%	
Tech - Futuro em Construção (It. CITE STEAM)	8,7			3	9,2			2	90,0	9,0	9,0	3	87,5%	
Language: Sense and meaning / Construído os próprios sentidos (It. Inglês)	6,7			2	3,7			1	61,0	6,1	6,1	3	92,5%	
Ler e escrever: o mundo em movimento (It. CITE Matemática)	8,0			4	7,9			4	79,4	8,0	8,0	8	80%	
Movimento em foco (It. CITE Educação Física)	7,7			4	7,0			1	72,8	7,3	7,3	5	87,5%	
O humano em perspectiva: a natureza como espelho do mundo e da ciência (It. Língua Portuguesa)	4,6	6,0	5,3	4	6,6			3	60,8	6,1	6,1	7	82,5%	
Objetivos do desenvolvimento sustentável: intervenções técnico-científicas na dinâmica do espaço (It. CITE Geografia)	5,1	5,9	5,5	7	7,4			6	66,4	6,7	6,7	13	83,75%	
Serem os escritores escritores? (It. Produção Textual)	6,3			6	3,8			2	60,0	6,0	6,0	8	90%	

**Legenda:**

R1: Nota do 1º Período	TP: Total de pontos acumulados	Promovido
R2: Nota de recuperação do 1º Período	MA: Média Anual	Promo(C) Promovido por conselho
R3: Média pós-recuperação do 1º Período	MF: Prova Final	Exame Exame Final
R4: Nota do 2º Período		Reprova
R5: Nota de recuperação do 2º Período		Reprova(C) Reprova por conselho
R6: Média pós-recuperação do 2º Período		

Fonte: SEI 015.00058815/2025-76, fls. 27.

O Regimento escolar do Colégio estabelece o seguinte:

**“Art. 89 - Será considerado promovido ou concluinte da modalidade de ensino ao final do ano letivo o aluno:**



CEESP/PC/2025/00231

[...]

**IV.** do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio com média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, e com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas em cada componente curricular;

[...]

**Art. 97 -** Será considerado retido o aluno:

**I.** que obtiver média anual inferior a 6,0 (seis):

[...]

c) em mais de 6 (seis) componentes curriculares do Ensino Médio;

d) em mais de 6 (seis) componentes curriculares da Formação Geral Básica e/ou em mais de 3 (três) componentes curriculares do itinerário escolhido do Novo Ensino Médio;

e) que não cumprir os créditos obrigatórios nas eletivas e modalidades de Arte até a 2ª série do Ensino Médio;

f) a partir do 9º ano bicultural (currículo italiano) com nota de comportamento inferior a 8,0 (oito), atribuída pelo conselho de professores, em conformidade com a legislação italiana.

**II.** que, em qualquer série do Ensino Fundamental ou Médio:

a) tenha frequência inferior a 75% das horas letivas;

b) obtenha média anual inferior a 4,5 (quatro e meio), mesmo que num único componente curricular;

c) tenha obtido média aritmética final mínima inferior a 6,0 (seis) após o Exame Final, mesmo que num único componente curricular;

d) não tenha obtido média anual 6,0 (seis) após ter sido submetido ao Conselho de Classe." (SEI 015.00058815/2025-76, fls. 69 e 70)

Da análise dos fatos, é possível verificar que a estudante ultrapassou o limite de seis componentes de Formação Geral Básica – FGB, com menção insatisfatória, limite estabelecido pelo regimento escolar da instituição para fins de exames finais, sendo considerada retida após o Conselho de Classe e Série final. Não há dúvida, portanto, sobre a observância das normas regimentais para lastrear o parecer da instituição de ensino. Decisão que foi mantida pela Unidade Regional de Ensino.

Em observância ao disposto no inciso II, art. 24 da Deliberação CEE 155/2017, cabe esclarecer, ainda, que não foram identificados indícios de quaisquer condutas discriminatórias contra a estudante.

#### Quanto aos prazos prescricionais

De acordo com o documento emitido pelo Colégio, (fls. 64, do Processo SEI 015.00151398/2025-30 e fls. 3, do Processo SEI 015.00058815/2025-76), "a responsável pela estudante M.E.B.F. foi informada pela equipe pedagógica, no dia 03 de dezembro, da retenção da estudante, considerando seu desempenho global no percurso escolar, que culminou na sua retenção".

Na mesma data, o pai de M.E.B.F., representado por seu advogado, protocolou pedido de reconsideração do resultado final que culminou na reprovação da estudante.

Em 17/12/2024, o Conselho de Classe e Série emitiu parecer mantendo a reprovação da estudante.

Em 20/12/2024, o resultado foi divulgado pelo portal acadêmico do Colégio, tendo os pais informado ao Colégio, previamente, a impossibilidade de comparecer à reunião. Consta nos autos que o advogado foi informado, via telefone, na mesma data. (fls. 64, do Processo SEI 015.00151398/2025-30 e fls. 3, do processo SEI 015.00058815/2025-76). Ao considerar a data de protocolo do recurso e a divulgação do resultado, pela instituição, constata-se que o prazo previsto no artigo 22:

**"Art. 22.** O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias."

Em 08/01/2025, foi protocolado novo recurso contra o resultado final, desta vez direcionado para análise da Unidade Regional de Ensino Centro Oeste.



Em 24/01/2025, por meio do Ofício 04/2025, a Diretora-Geral Institucional, encaminhou os documentos para análise da equipe de supervisão da referida Diretoria.

Em 28/01/2025, a Dirigente Regional de Ensino designou Comissão de Supervisores para análise do solicitado. Ressalta-se que, em 07/02/2025, após a disponibilização do relatório emitido pela Comissão, a Dirigente Regional de Ensino, manteve o indeferimento do pedido que manteve a reprovação da estudante "por restarem demonstrados o cumprimento pelo estabelecimento de ensino do Regimento Escolar e da Deliberação CEE 155/2017" (SEI 015.00058815/2025-76, fls. 893).

Em 10/02/2025, a Instituição de Ensino encaminhou e-mail ao advogado que representa a família para dar ciência da decisão da Dirigente Regional de Ensino, conforme conta às fls. 895, do processo SEI 015.00058815/2025-76. Na mesma data, o advogado solicitou acesso integral do processo.

Posteriormente, em 17/02/2025, novo recurso foi protocolado na Unidade Regional de Ensino Centro Oeste contra resultado final que reprovou a estudante, desta vez, para análise e manifestação do Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Nota-se que os responsáveis perderam o prazo estabelecido, pois, deveriam protocolar até o dia 15/02/2025, mas só protocolaram 2 dias depois, descumprindo o artigo 24:

*"Art. 24 Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Unidade Regional de Ensino."*

Entretanto, em 20/02/2025, o processo foi recebido e autuado no CEE para análise preliminar.

No dia 21/02/2025, foi solicitada informações sobre a matrícula da estudante, em cumprimento ao previsto no inciso II do artigo 20, da Deliberação CEE 155/2017, para posterior análise. Na mesma data, a Escola informou que a aluna estava matriculada em outro colégio desde 11/02/2025, então, o processo foi devolvido à Unidade Regional de Ensino, por perda de objeto.

Entretanto, em 22/07/2025, foi proferida decisão judicial nos seguintes termos:

*"Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que proceda ao julgamento do mérito do recurso especial interposto pela impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitado o teto de R\$ 10.000 (dez mil reais). Deverá a autoridade impetrada comprovar nos autos o cumprimento desta ordem judicial." (fls. 49, do Processo SEI 015.00151398/2025-30)*

Face ao exposto é preciso ponderar duas considerações:

#### **Data da divulgação do resultado final pela escola.**

Verifica-se que a escola divulgou o resultado final em 03/12/2024, estando em acordo com o calendário interno elaborado pela escola para uso exclusivo de alunos e responsáveis, conforme consta no processo SEI 015.00058815/2025-76, sob fls. 852. No entanto, de acordo com o calendário apresentado às fls. 50 do Processo SEI 015.00151398/2025-30, as datas previstas para divulgação de resultado final deveriam ocorrer entre os dias 16 e 21/12/2024.

Sendo assim, constata-antecipação das datas previstas no calendário escolar oficial homologado pela Dirigente Regional, o que configura inobservância do § 3º, do artigo 19 e do inciso I, do artigo 20, da Deliberação CEE 155/2017.

#### **Interrupção de prazos devido recesso/férias escolares.**

Observa-se, também, a ausência de clareza quanto à fixação do período de férias ou recesso no documento interno disponibilizado aos responsáveis (SEI 015.00058815/2025-76, fls. 852), conforme imagem 2:

**Imagem 2:** Calendário escolar interno disponibilizado aos alunos e responsáveis



DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

- 2 - 14h00 as 16h00 - Vista de provas após Recup. - Ens. Fund. 2 e Ens. Médio  
Início dos empréstimos de livros para as férias - Biblioteca Infantil
- 2 a 10 - Recuperação - 2º Período (Ens. Fund.1 - 3º ao 5º ano)
- 3 - 18h00 - Publicação dos Res. Finais após o 2º período letivo (Ens. Médio - 2ª e 3ª série)
- 4 - 18h00 - Publicação dos Res. Finais após o 2º período letivo (Ens. Médio - 1ª série)
- 4 a 10 - Exames Finais (Ens. Médio - 2ª e 3ª séries)
- 5 - 18h00 - Publicação dos Res. Finais após o 2º Per. Letivo (Fund. 2 - 8ª e 9ª ano)
- 5 a 11 - Exames Finais (Ens. Médio - 1ª série)
- 6 - Último dia de aula do 2º semestre para a Ens. Fund. 1 (3º ao 5º ano);  
18h00 - Publicação dos Res. Finais após o 2º Per. Letivo (Fund. 2 - 6ª e 7ª ano)
- 9 a 13 - Exames Finais (Ens. Fund. 2)
- 11 - Último dia de aula do 2º semestre para a Ens. Fund. 1 (1ª ao 2º ano);
- 12 - 18h00 - Publicação dos Res. Finais após o 2º Per. Letivo (EF 1 - 3º ao 5º ano);  
13 - 18h00 - Publicação dos Res. Finais (Ens. Médio - 2ª e 3ª série)
- 13 - Último dia de aula do 2º semestre para a Educação Infantil
- 13, 16 e 17 - Exames Finais (Ens. Fund. 1 - 3º ao 5º ano)
- 13 - Missa em ação de graças - 3ª série do Ensino Médio
- 16 - Publicação dos Resultados Finais (1ª série do Ens. Médio)
- 16 - Cerimônia de Encerramento - High School
- 17 - 18h00 - Publicação dos Resultados Finais (Ens. Fundamental 2)
- 17 e 18 - Colação de Grau - Ens. Médio - 3ªs séries
- 19 - 18h00 - Publicação dos Resultados Finais (Ens. Fund. 1 - 3º ao 5º ano)

Fonte: SEI 015.00058815/2025-76, fls. 852

Nesse contexto, o documento poderia impor dúvidas sobre possíveis prescrições processuais, pois, de acordo com as datas expostas, nota-se que a instituição de ensino, mesmo estando em período de recesso, apreciou o recurso e divulgou o parecer sobre o caso em 20 de dezembro em seu portal oficial.

Já no calendário oficial, homologado pela Dirigente Regional, o período destinado ao recesso está previsto para iniciar em 23/12/2024, conforme consta na imagem abaixo:

Imagem 2: Calendário Escolar 2024

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL 2 E MÉDIO

Mês	S	D	T	Q	O	S	S	D	T	Q	O	S	S	D	T	Q	O	S	S	D	T	Q	O	S	S	D	Obras de leitura	Supervisor de Ensino
JAN																												3
FEB																												20
MAR																												21
ABR																												25
MAI																												23
JUN																												22
JUL																												0
AGO																												0
SET																												24
OUT																												22
NOV																												23
DEZ																												20
Total dias letivos: 203																												
Total dias de aula: 200																												

LEGENDA:

- Dias letivos
- Períodos letivos
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)
- Reuniões Pedagógicas (durante o ano letivo, a partir de 29/01 e 29/05 e 01/08 a 29/11)

Fonte: Processo SEI 015.00151398/2025-30, fls. 71 e 72.

Cabe ainda ressaltar que, após a divulgação em 03/12/2024 da reprovação da estudante, os responsáveis protocolaram recurso contra o resultado no mesmo dia, entretanto, a família foi informada da decisão do Conselho de Classe em 20/12/2024. Sobretudo, pondera-se o descumprimento de prazo estabelecido no § 4º, do artigo 22, da Deliberação CEE 155/2017, que na ausência de manifestação da Instituição, a família poderia recorrer diretamente à Unidade Regional de Ensino, mas não fez; aguardou, portanto, a decisão do colégio.



**DELIBERAÇÃO CEE 155/2017**

A **Deliberação CEE 155/2017**, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas, estabelece:

*“Art. 19 O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos .*

(...)

*§ 3º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.*

(...)

**Art. 20** No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

*I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;*

*II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.*

**Art. 22.** O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

*§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.*

*§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:*

*I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;*

*II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.*

*§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.*

*§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.*

*§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.*

**Art. 24.** Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Unidade Regional de Ensino.

*§ 1º A Unidade Regional de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.*

*§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Unidade Regional de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da Unidade Regional de Ensino prevalecerá até o parecer final do Conselho.*

*§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.*

*§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:*

*I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;*

*II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;*

*III – a apresentação de fato novo. [...]*

**Art. 25.** A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Unidade Regional de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

(...)

A **Deliberação CEE 161/2018**, que altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 155/2017.

(...)

**Artigo 1º** - Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 6º da Del. CEE 155/2017 com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O Regimento Escolar ficará disponibilizado no site da escola, ou, não dispondo a unidade escolar desse recurso, ela deverá fornecer cópia do Regimento a todos os alunos/responsáveis que o requererem.

**Artigo 2º** - O parágrafo 5º do artigo 21 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.



*Artigo 3º - O parágrafo 5º do artigo 22 da Del. CEE 155/2017 passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.*

*Artigo 4º - Revoga-se o § 7º do artigo 23 da Del. CEE 155/2017.*

(...)"

## 1.2 APRECIÇÃO

Trata-se de Recurso Especial contra o resultado final de avaliação que culminou na reprovação da estudante M.E.B.F. na 2ª série do ensino médio do Colégio D.A., no ano letivo de 2024. O presente julgamento de mérito ocorre em cumprimento à decisão judicial proferida em 22/07/2025, no âmbito do Processo SEI 015.00151398/2025-30.

Compulsando os autos, verifica-se que o fato gerador da reprovação da estudante foi seu desempenho acadêmico, com a obtenção de menção insatisfatória (nota inferior a 6,0) em 10 (dez) componentes curriculares, sendo 7 (sete) da Formação Geral Básica e 3 (três) do Itinerário Formativo. Tal situação enquadra-se de forma objetiva nos critérios para reprovação dispostos no Regimento Escolar da instituição, notadamente no Artigo 97, incisos I, alíneas 'c' e 'd'. A decisão da unidade escolar, portanto, baseou-se estritamente na aplicação de suas normas regimentais, sendo posteriormente ratificada pela Unidade Regional de Ensino da Região de Centro Oeste, que concluiu pelo cumprimento das regras vigentes.

Mesmo considerando as alegações do Requerente quanto às falhas procedimentais cometidas pela instituição de ensino, como a antecipação da divulgação dos resultados em desacordo com o calendário escolar homologado e a demora na comunicação da decisão sobre o pedido de reconsideração, em inobservância aos prazos estipulados pela Deliberação CEE 155/2017, o direito ao contraditório e à ampla defesa foi exercido em todas as instâncias cabíveis.

Ademais, não se verifica nos autos a existência de qualquer conduta discriminatória contra a estudante ou a apresentação de fato novo que pudesse modificar a avaliação de seu desempenho global, conforme preceitua o Artigo 24, § 4º, da Deliberação CEE 155/2017. O que se sobressai é o resultado acadêmico objetivo, que reflete a trajetória de aprendizagem da aluna ao longo do período letivo.

Transcorridos mais de 50% do ano letivo, e em análise estrita ao mérito da questão, este Conselho conclui que a decisão de reprovação da estudante M.E.B.F. está devidamente fundamentada nos critérios de avaliação estabelecidos no Regimento Escolar do Colégio D.A., em consonância com a legislação educacional vigente.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 155/2017 e 161/2018, indefere-se o pedido de reconsideração contra Resultado Final de Avaliação, de G.F. responsável pela aluna M.E.B.F, mantendo-se o resultado final de reprovação da estudante na 2ª série do Ensino Médio, expedido pela unidade escolar e confirmado pela respectiva Unidade Regional de Ensino.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Unidade Regional de Ensino Centro Oeste, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

**a) Consª Claudia Maria Costin**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

A Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira declarou-se impedida de votar.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghislaine Trigo Silveira, Jair Ribeiro Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Vastí Ferrari Marques.

Reunião por Videoconferência, em 20 de agosto de 2025.

**a) Consª Katia Cristina Stocco Smole**  
Presidente da CEB



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

A Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira declarou-se impedida de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de agosto de 2025.

**a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

